



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



L I D O
Em. 23/5/17
Secretaria Legislativa

PL 1588 /2017

PROJETO DE LEI Nº 1588/2017
(Do Deputado Distrital RAFAEL PRUDENTE)

Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos na Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os candidatos que exerçam a atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório do exercício da atividade emitido por órgão judiciário correspondente.

Art. 2º O candidato poderá se beneficiar da isenção da taxa de inscrição até um ano após seu desligamento da atividade exercida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 1588 / 17
Folha Nº 01 Fº

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/05/2017 11:36

Eady 2/17



JUSTIFICAÇÃO

Os Comissários ou Agentes de Proteção da Infância e da Juventude da Vara da Infância são colaboradores na fiscalização do cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente. A atividade exercida por eles é de natureza voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, não remunerada, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. São nomeados pelo Juiz de Direito da Infância e Juventude, ou por juiz que esteja respondendo por tal jurisdição.

Embora a natureza da atividade seja voluntária, essas pessoas prestam um relevante serviço ao Estado Brasileiro, de grande responsabilidade, estando inclusive submetidos a normas atinentes às suas atribuições e conduta. No desempenho de suas atividades, possuem deveres a serem cumpridos e podem ser penalizados caso cometam transgressão disciplinar.

Concerne ser uma questão justa e necessária isentar essas pessoas de taxa de inscrição em concursos públicos, de forma a propiciar às mesmas a possibilidade de disputar o ingresso nos cargos e empregos públicos remunerados. É medida de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados.

Assim, por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1588 / 17
Folha Nº 02 FL

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.588/17 que “Isenta do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário o Agente de Proteção da Infância e da Juventude no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CAS (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1588 / 17
Folha Nº 03 FC
